

COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 2019

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.



CD/19870.97200-43

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2019

Altere-se a redação do Art. 1º desta Medida Provisória para que passe a figurar nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, autorizada a contratar instituição financeira oficial, para criar e gerir fundo privado com o objetivo de receber os recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a destiná-los para o custeio de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão estabelece que será criado fundo para gestão dos recursos de multas ambientais, e que isto será feito por instituição financeira oficial, a ser escolhida por dispensa de licitação. No entanto, o trabalho de criação e gestão deste fundo é de extrema importância e responsabilidade – são bilhões de recursos de multas a receber – então é relevante que se exija uma seleção competitiva da instituição financeira que o fará. Por este motivo, sugerimos

a supressão da expressão “dispensada a licitação”, de modo a escolher a proposta mais eficiente e efetiva de criação e gestão do fundo.

Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES

Deputada TABATA AMARAL
PDT/SP



CD/19870.97200-43